

**APONTAMENTOS ACERCA DAS ORGANIZAÇÕES  
CRIMINOSAS A PARTIR DE UM ESTUDO  
EXPLORATÓRIO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE  
GUARAPUAVA E CADEIA PÚBLICA DE  
FOZ DO IGUAÇU (PARANÁ)**

**Saete Polonia Borilli\***

**Pery Francisco de Assis Shikida\*\***

**RESUMO:** Este trabalho, de natureza exploratória, aborda alguns apontamentos das organizações criminosas, via entrevista face a face, de réus julgados e condenados por crimes econômicos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Como corolário, observou-se que a organização criminosa, assim como uma organização capitalista qualquer, busca reunir os fatores de produção disponíveis para efetuar atividades (neste caso, ilegais) com o escopo de perceber lucros. Embora o surgimento/manutenção desse tipo de organização criminosa esteja vinculado ao fato de que os ganhos esperados superem os riscos, a indução de “amigos” foi o principal motivo que levou os entrevistados a atuarem nesse setor. Não obstante, a relação crime-desemprego não se verificou tão fortemente neste estudo e a associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi fortemente constatada. Os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa foram, mormente, a ação da polícia, descuido (“bobeira”) e informantes secretos (“dedo duro”). Como políticas para diminuir as ações das organizações criminosas foram apontadas: mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna); mais estudos e cursos profissionalizantes (o que amplia a chance por melhores empregos e salários).

**PALAVRAS-CHAVE:** organizações criminosas; crimes econômicos; entrevistas; penitenciária industrial de Guarapuava (PR) e cadeia pública de Foz do Iguaçu (PR).

**NOTES CONCERNING THE CRIMINAL ORGANIZATIONS STARTING  
FROM NA EXPLORATORY STUDY IN THE INDUSTRIALIZE PRISON  
OF GUARAPUAVA AND PUBLIC CHAIN OF  
FOZ DO IGUAÇU (PARANÁ)**

**ABSTRACT:** This paper, of exploratory nature, approaches some notes of the criminal organizations, using face-to-face interviews, of culprits judged and

---

\*Professora do Curso de Ciências Contábeis e Administração da Universidade Paranaense (UNIPAR) Campus de Toledo-PR; [borilli@certto.com.br](mailto:borilli@certto.com.br)

\*\*Professor Adjunto do Curso de Economia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Campus de Toledo-PR; [pfashiki@unioeste.br](mailto:pfashiki@unioeste.br)

**Endereço:** Saete Polonia Borilli. Av. Parigot de Souza, 3636. Toledo – Paraná. 85903-170.

condemned by economic crimes, located in the Industrial Penitentiary of Guarapuava – PIG/PR and Foz do Iguaçu's Jail. As corollary, it was observed that the criminal organization, as well as any capitalist organization, seeks to unite the available factors of output to perform activities (in that case, illegal) with the aim of perceiving profits. Although the sprouting/maintenance of that kind of criminal organization is linked to the fact that the profits expected exceed the risks, coercion from “friends” was the main motivation that led the interviewed to act in that sector. Also, the relation crime/unemployment was not verified so strongly in this study and the association of criminality with the small level of schooling was strongly established. The factors that caused to unsuccessful criminal activity were the action of the police, negligence and secret informers. Some policies to diminish the actions of criminals organizations were aimed, such as: more opportunities of work (with worthy remuneration); more education (what extends the chance for better jobs and better wages).

**KEY WORDS:** criminal organizations; economic crimes; interviews; industrial penitentiary of Guarapuava – PIG/PR and Foz do Iguaçu's Jail (PR).

## 1. Introdução

Segundo informações compiladas em SCHAEFER (2000), o Brasil gasta cerca de US\$ 80 bilhões ao ano para tentar neutralizar o crime, e os investimentos feitos na tentativa de impedir os avanços da criminalidade ainda são insuficientes. Ademais, o aumento da criminalidade está associado à perda de recursos em diversas instâncias: seja em termos de despesas dos hospitais que socorrem as vítimas da violência; no afastamento dos turistas e dos investimentos privados para regiões onde estes índices são alarmantes; na questão dos imóveis que são desvalorizados, comércios que deixam de vender, empresas que gastam mais com aportes de segurança e acabam repassando esses custos “extras” para o preço dos produtos que vendem, etc.

Na lexicologia, crime deriva do latim *crimen*, sendo qualquer ato ou ação contra a lei. Segundo o conceito analítico, crime é uma ação típica, antijurídica e culpável e, segundo o conceito substancial, é uma ofensa de um bem jurídico tutelado pela lei penal. A partir de conceituação dada no Código Penal – Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1945 – são crimes as infrações apenadas com reclusão (de maior rigor penitenciário), detenção (pressupõe algum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente.

*“Grande parte das condutas criminosas está elencada em função de violência, grave ameaça ou fraude empregadas contra o sujeito passivo; e nestes últimos anos tem-se visto crescer assustadoramente o número de crimes contra o patrimônio, praticados mediante violência (especialmente o roubo – art. 157)”* (SILVA, 1987, p. 283).

É especificamente sobre os tipos de crime de natureza econômica que se fundamentará a pesquisa em voga. Para efeito deste contexto, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo (furto, roubo ou extorsão, usurpação, estelionato, receptação, etc.) e o não-lucrativo (estupro, abuso de poder, tortura, etc.) (BECKER, 1968; FERNANDEZ & MALDONADO, 1998 e 1999).

Com efeito, na economia, o empresário é o sujeito que decide, a partir de fatores de produção disponíveis (terra, trabalho, capital, tecnologia), o que produzir, como produzir e para quem produzir, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos, conforme o resultado de sua decisão e do processo produtivo. Outrossim, neste tipo de decisão está embutido um grau de incerteza e/ou risco - onde risco refere-se a situações para as quais se pode relacionar todos os resultados possíveis e suas possibilidades de vir a ocorrer; e incerteza, quando tais possibilidades de ocorrência são desconhecidas (KEYNES, 1983; PINDYCK & RUBINFELD, 1994; RIZZIERI, 1998).

O empresário - do setor ilegal - é o sujeito que também irá organizar a sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, pode culminar em punibilidade (BECKER, 1968). Assim sendo, o criminoso econômico pode ser considerado um empresário no sentido *lato* da palavra, sendo sua organização orientada basicamente para a produção de atividades ilegais (SCHAEFER, 2000).

São cada vez mais freqüentes os meios de comunicação relacionarem os níveis de criminalidade ao desemprego, desigualdade de renda e baixo nível de escolaridade, demografia, recursos aplicados no policiamento, no sistema judiciário, no sistema carcerário, dentre outros (PARDINI, 2000). Dessa forma, o crime, classificado como lucrativo, pode ser estudado tanto pela sua interação com os aspectos sócio-econômicos de uma região, como no tocante às organizações de oferta de trabalho na atividade criminal.

Embora BECKER (1968, p.170) tenha colocado que o "... 'crime' is an economically important activity or 'industry', notwithstanding the almost total neglect by economists", torna-se oportuno apontar aspectos como: as razões para o surgimento/manutenção de uma organização criminosa; os motivos que levam as pessoas a migrarem e a se organizarem em torno de uma atividade ilegal; se existe ou não uma forte relação entre crime-desemprego-baixo nível de escolaridade; os fatores que levam ao insucesso da atividade criminosa; e as políticas sugeridas, pelos próprios réus, para diminuir as ações das organizações criminosas.

Destarte, este trabalho, de natureza exploratória, procura abordar alguns apontamentos das organizações criminosas, via entrevista face a face, de réus julgados e condenados por crimes econômicos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). A escolha destas duas cidades assenta-se em dois fatores não mutuamente excludentes: primeiro, no interesse de estudar importantes universos de criminosos econômicos, no caso, a Penitenciária Industrial de Guarapuava, com capacidade para 240

presos, que abriga réus (julgados e condenados) oriundos de todos os municípios do Estado do Paraná e a Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, com capacidade para 162 presos, que abriga pessoas que cometeram delito apenas nos limites da Comarca de Foz de Iguaçu; segundo, na disponibilização pelos órgãos oficiais para que as entrevistas fossem aplicados *in loco*. Faz-se necessário salientar que, Foz do Iguaçu (com 258.368 habitantes), cidade situada no extremo oeste do Paraná, é considerada pólo turístico e rota de entrada de drogas e demais contrabandos via Paraguai; Guarapuava (com 154.990 habitantes), situada no centro-oeste do Paraná, distante 260 km da capital do Estado, é uma das poucas cidades do Estado que possui penitenciária (MUNICÍPIOS do Paraná, 2001).

Além desta introdução, este trabalho ainda subdivide-se em quatro partes. A segunda parte apresenta uma breve revisão de literatura, procurando ressaltar os principais referenciais teóricos apropriados para analisar o crime sob as circunstâncias econômicas da prática criminosa. Os procedimentos metodológicos são expostos na terceira parte, enquanto na seguinte apresentam-se os resultados e discussões pertinentes à aplicação de entrevistas na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu. As considerações finais sumarizam o presente trabalho.

## 2. Revisão De Literatura

Nesta revisão de literatura procura-se ressaltar, em caráter preambular, a classificação do crime de acordo com literaturas afins (mormente do direito). Em seguida, especificam-se os crimes classificados como lucrativos e/ou de natureza econômica. Alguns importantes aspectos sobre a economia do crime e a conceituação da organização criminosa encerram esta seção.

O Código Penal brasileiro classifica o crime como qualquer ato ou ação contra a lei, que comina pena de reclusão, detenção ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente. Este código também distingue crime de contravenção, sendo esta última infração penal à qual a lei comina pena de prisão simples (sem nenhum rigor penitenciário) ou multa, aplicada isolada, alternativa ou cumulativamente.

Segundo BRENNER (2001, p.32), *“crime na definição de diversos autores, é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade decide, através de seus representantes, o que é um ato ilegal via legislação, e pela prática do Sistema de Justiça Criminal. Esta delimitação entre o que é legal e o que é ilegal, vai determinar o montante de crimes realizados na sociedade”*.

O crime pode ser considerado na sua concepção formal, ou seja, o fenômeno pela técnica jurídica, ou substancial, no caso da fixação de sua essência. O escopo do crime pode ser: material, o ser ou coisa que incide a ação do agente; e jurídico, representado pela norma penal violada ou posta em perigo (BEMFICA, 1990).

Do ponto de vista jurídico, e tendo-se como referencial o Código Penal brasileiro, o crime pode ser: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso, contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública.

No sentido econômico, o crime pode ser classificado em dois grupos: o lucrativo e o não-lucrativo (BECKER, 1968; FERNANDEZ & MALDONADO, 1998 e 1999): como exemplos para o crime lucrativo têm-se: furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes; para o caso do crime não-lucrativo têm-se todos aqueles não incluídos no primeiro caso como, por exemplo, homicídio privilegiado, estupro, abuso de poder, tortura, etc.

Os principais crimes de natureza econômica são assim definidos:

- furto – consiste em subtrair (furtiva ou fraudulentamente), para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- roubo (ou extorsão) – consiste em subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- usurpação – consiste em suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se de coisa imóvel alheia;
- apropriação indébita – apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção;
- estelionato – obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;
- receptação – adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte;
- crimes contra a propriedade imaterial – consistem nos crimes contra a propriedade intelectual, contra o privilégio de invenção, contra as marcas de indústria e comércio e dos crimes de concorrência;
- crimes contra a fé pública – consistem nos crimes de moeda falsa, falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades;
- crimes contra a administração pública – consistem nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.
- tráfico de entorpecentes — consiste em importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou

oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização.

Segundo EIDE (1999), nos modelos de comportamento criminal assume-se que uma pessoa age racionalmente com base nos custos e benefícios inerentes às oportunidades legais e ilegais. A maioria destes modelos é semelhante aos modelos de escolha ocupacional de trabalho. Na realidade, as teorias do comportamento criminal baseiam-se na suposição de escolha racional proposta por Beccaria e Bentham. BENTHAM (1788), citado por EIDE (1999, p.3), escreveu que *"the profit of the crime is the force which urges man to delinquency: the pain of the punishment is the force employed to restrain him from it. If the first of these forces be the greater, the crime will be committed; if the second, the crime will not be committed"*.

O cerne da idéia principal de Bentham foi trabalhada posteriormente por BECKER (1968), que procurou modelar o comportamento humano frente ao crime, com o escopo de explicar as razões que levam os indivíduos a cometerem ou não crimes. Trata-se, pois, de um estudo da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia, na qual a função utilidade do indivíduo depende dos ganhos nessas duas atividades. Neste contexto, os criminosos avaliam os custos e benefícios de entrar ou não numa atividade ilegal, e, em sendo os custos menores que os benefícios oriundos do trabalho ilegal, o indivíduo pode aplicar parte do seu tempo na atividade criminal. Para BECKER (1968), uma das formas de se combater o comportamento ilegal é por meio de uma melhor distribuição de recursos/renda. Punições e/ou encarceramentos são um custo para toda a sociedade.

Outros trabalhos mostram o interesse de estudiosos da economia com problemas associados à criminalidade; dentre os quais: EHRLICH (1973), que analisou as variações das taxas de crimes dos Estados Unidos para os anos 1940-50-60, apontando para uma correlação positiva entre desigualdade de renda e crimes contra a propriedade; BENOIT & OSBORNE (1995), ao estudarem os instrumentos de controle do crime, salientaram que a atividade criminal pode ser controlada através de punições, por gasto social em repressão e política redistributiva que aumentem o custo de oportunidade de encarceramento.

De fato, no mercado capitalista e dentro de uma tradição neoclássica, a unidade econômica de produção – que pode ser individual ou coletiva – encarregada de efetuar a interação entre os fatores de produção (terra, trabalho, capital, tecnologia), de modo a produzir bens e serviços, tem como objetivo ímpar buscar a maximização de lucros (RIZZIERI, 1998). O agente econômico, de uma organização de fins ilegais, não foge à diretriz ora exposta, porquanto como em todo e qualquer ramo de atividade econômica seu objetivo principal também é auferir lucros (SCHAEFER & SHIKIDA, 2001).

Não obstante, existe uma relação de risco na estrutura de mercado do crime distinta das atividades consideradas legais, haja vista contemplar algum tipo

de penalidade que varia de acordo com a natureza da operação criminosa (PEREIRA & FERNANDEZ, 2000). Isto é, enquanto o insucesso econômico de uma atividade legal pode significar desde prejuízos até a falência da empresa, para o caso do crime, isto pode significar também uma punibilidade qualquer, variável em privativa de liberdade, restritiva de direitos ou de multa. Ressalta-se, contudo, que a probabilidade de sucesso no setor ilegal varia de região para região e conforme o caso praticado. Numa atividade organizacional como a do crime, os ganhos são incertos e dependem diretamente da probabilidade de sucesso da operação criminosa.

Na realidade, o indivíduo que é capaz de mobilizar recursos produtivos e assumir os riscos inerentes de uma atividade ilegal, objetiva, exclusivamente, maximizar a sua função de utilidade, visando o retorno líquido esperado e tendo embutido, explícito ou implicitamente, o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço (FERNANDEZ, 1998).

Neste contexto, "*criminalistas poderiam (...) descrever alguns criminosos como apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição. Deixando de lado tais casos especiais, poucas pessoas apreciam riscos*" (PINDYCK & RUBINFELD, 1994, p.189).

Existem três diferentes situações de risco na economia: uma pessoa que descarta uma renda garantida, optando por um emprego de risco com a mesma renda esperada ou maior é considerada *amante do risco*; uma pessoa que revela indiferença entre o recebimento de uma renda garantida e o recebimento de uma renda incerta, mas que apresente a mesma renda esperada é considerada *neutra ao risco*; e uma pessoa que prefira uma renda garantida em face de um emprego de risco com a mesma renda esperada é considerada *avessa ao risco* (PINDYCK & RUBINFELD, 1994).

A redução na probabilidade de sucesso na atividade criminal está associada, entre outras coisas, na maior eficiência da aplicação de leis coibidoras e penalizadoras, bem como na eficácia da polícia. Tal ponto contribui para reduzir o nível da atividade criminal da pessoa *avessa ao risco*, contudo, para o indivíduo *amante do risco*, uma diminuição da probabilidade de sucesso do crime pode causar um aumento da atividade criminal, posto a sua condição inerente de *amante do risco* (SCHAEFER, 2000).

Independente dessa ressalva de situações de risco, o objetivo da sociedade é aumentar o risco da atividade ilegal e/ou tornar negativo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso, sendo a ausência de crime definida como segurança (JONES, 1977). Importa, portanto, para a sociedade não criminosa maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. Com este intento, essa sociedade precisa priorizar os elementos coibidores do crime, tais como: estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, maior oferta de trabalho, urbanização planejada, melhor distribuição de renda, etc. (FERNANDEZ, 1998; SCHAEFER, 2000).

A teoria econômica do crime, fundamentada, na sua maioria, em modelagens matemáticas, experimentou, nesses últimos anos, alguns avanços no estudo da criminalidade. De acordo com PEREIRA & FERNANDEZ (2000), esses modelos podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- modelo de alocação ótima do tempo – postula que o indivíduo escolhe quanto do seu tempo ele deverá alocar em uma atividade econômica, seja legal ou ilegal, procurando maximizar sua função de utilidade esperada, que depende, fundamentalmente, dos rendimentos das atividades legal e ilegal – a atuação no setor ilegal ocorrerá se os custos de operação nessa atividade forem menores que os seus benefícios (BECKER, 1968);
- modelo comportamental – procura explicar a atividade criminal através das interações sociais (GLAESER *et al.*, 1996) - segundo GLAESER (1999), citado por ARAÚJO JÚNIOR & FAJNZYLBER (2000, p.632), “*if one person’s criminal activities increases the benefits (or decreases the costs) of his neighbour engaging in crime then we should expect to find a high variance of crime rates over space*”, ou seja, a alta variância nas taxas de crime, através do espaço, é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso, os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos;
- modelo de migração – os indivíduos irão avaliar as oportunidades disponíveis nos setores legal e ilegal e poderão migrar para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, no qual estão inclusos os custos financeiros e não financeiros (FERNANDEZ & MALDONADO, 1999) – este modelo é, na realidade, derivado do clássico trabalho de BECKER (1968);
- modelo de portfólio – a decisão individual em participar do crime ocorrerá mediante escolha de quanto da riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal, sendo o envolvimento numa atividade de cunho ilegal uma operação considerada mais arriscada (SANDMO, 1972, citado por PEREIRA & FERNANDEZ, 2000).

Afora os modelos econômicos do crime, existem, de acordo com levantamento de PEREIRA & FERNANDEZ (2000), três correntes na Economia que analisam a teoria econômica do crime:

- uma primeira corrente, conhecida como de origem marxista, enfatiza que o aumento da criminalidade, sobretudo aquela vinculada à ocorrência de crimes lucrativos, está relacionado às características do processo capitalista, sendo fruto das alterações do comportamento empresarial num contexto cada vez mais concorrencial do período pós-industrial;
- uma segunda corrente sustenta que o aumento da criminalidade está associado a problemas estruturais e conjunturais (altos índices

de desemprego e concentração de renda, baixo nível de escolaridade e renda, descaso nas atividades de policiamento e justiça, etc.); e,

- uma terceira corrente reconhece que a prática de crimes lucrativos é uma atividade ou setor da economia, como qualquer outra atividade econômica tradicional.

Com um aporte diferenciado, ou seja, fundamentado em estudos de psicologia e sociologia (MITA, 1994), e analisando a questão do narcotráfico a partir da experiência boliviana, FERNANDEZ & MALDONADO (1999), salientam que as causas para as pessoas virem a praticar o crime de tráfico de drogas estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social são de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente, consideradas de natureza psíquica, podem ser: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Não obstante, os resultados econométricos do trabalho destes autores “(...) mostram que a evolução da produção ilegal de coca é explicada basicamente pelo diferencial de ganho nessa atividade, em relação ao ganho do setor legal da economia” (FERNANDEZ & MALDONADO, 1999, p.137).

A relação entre a violência (roubo, usurpação, etc.) e as variáveis econômicas (salário, emprego, etc.) tem sido objeto de estudo e análise nesses últimos anos, sobretudo, diante dos cenários nada agradáveis em termos de evolução da economia brasileira. De acordo com ANDRADE & LISBOA (2000a, p. 64), por exemplo, “(...) para os homens mais jovens o aumento do salário real faz com que estes retornem para as atividades legais, reduzindo a sua participação em atividade ilegais. (...) Os mais velhos, por outro lado, apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais”. ANDRADE & LISBOA (2000b), ainda estudaram a economia e o crime nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, 1981 a 1997, constatando também que o aumento do salário real e a queda do desemprego reduzem a taxa de homicídio.

ARAÚJO JÚNIOR & FAJNZYLBER (2000, p.630), analisando o crime e a economia nas microrregiões mineiras, constataram, entre outros aspectos, que os “maiores níveis educacionais implicam menores taxas de crime contra a pessoa e maiores taxas de crime contra a propriedade, e a desigualdade de renda encontra-se associada a maiores taxas de homicídios e homicídios tentados e menores taxas de roubos de veículos (...)”.

No tocante à conceituação da organização do crime, segundo dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, no Brasil, configura-se organização criminosa a associação de mais de três pessoas, em grupo organizado, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, intimidação, corrupção, fraude ou de outros meios assemelhados, para o fim de cometer crime (PROJETO de Lei, 2002). Em outros países como Portugal, entende-se por “organização criminosa” a associação estruturada de duas ou mais pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada, tendo em vista cometer infrações puníveis (ESPAÇO de segurança, 2002).

Com base em estudos citados anteriormente e, diante da perspectiva teórica da organização propriamente dita [como, por exemplo, PARSONS (1974), - as organizações são unidades sociais que procuram atingir objetivos específicos, podendo ser classificadas como: organizações orientadas para a produção; orientadas para fins políticos; integrativas; e, conservadoras; e ETZIONI (1978) - as organizações caracterizam-se pela divisão de trabalho e relações de poder e responsabilidade, que não são causais ou estabelecidas pela tradição, mas planejadas a fim de atingir objetivos pré-determinados]. SCHAEFER (2000), caracteriza a organização criminosa como uma unidade (de três ou mais pessoas) orientada para a produção de atividades ilegais, mormente com fins lucrativos, em que os desempenhos pessoais são planejados, operacionalizados e coordenados, de modo que os benefícios decorrentes dessas operações sejam preferencialmente superiores aos custos inerentes à infração cometida.

Isto posto, a próxima parte do trabalho procura evidenciar os procedimentos metodológicos com vistas a garantir ao presente trabalho a objetividade necessária para efetuar alguns apontamentos das organizações criminosas, via entrevista face a face, de réus julgados e condenados por crimes econômicos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). O *insight* deste trabalho está na contribuição dada pela técnica de entrevista face a face com o criminoso; ou seja, se existem trabalhos que apontam, por exemplo, uma menor mobilidade entre as atividades legais e ilegais para os mais velhos, qual(uais) é(são) a(as) razão(razões) para a maior mobilidade dentre os jovens, segundo os próprios criminosos – daí o fato deste estudo optar por um instrumental mais qualitativo do que propriamente um teste econométrico.

### 3. Procedimentos Metodológicos

Inicialmente cabe frisar que este estudo trata de uma pesquisa exploratória que “*tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores*” (GIL, 1991, p.38). Este trabalho também se configura como de natureza qualitativa, posto basear-se na análise das percepções dos elementos pesquisados e não em medidas quantitativas de amostras ou parcelas com testes paramétricos (GODOY, 1995).

A técnica utilizada para a obtenção dos dados foi, mormente, mediante interrogação, via aplicação de entrevistas face a face com os detentos alvo. Esta técnica permite maior flexibilidade por possibilitar o ajustamento aos mais diversos tipos de problemas e de informantes, aprofundando-se, caso seja necessário, em algumas respostas (GIL, 2000). Com esta técnica qualitativa pode o pesquisador detectar informações que estão além das respostas dadas pelos entrevistados. Dessa forma, a condução da entrevista, embora tivesse a formulação de perguntas previamente definidas (em formato de questionário), assumiu um

caráter não metódico, haja vista depender do contexto da conversação. Evidentemente, que as perguntas efetuadas prestaram-se a desvendar quais seriam as dimensões ou elementos envolvidos no fenômeno sob estudo. Ou seja, além das informações obtidas via questionário, a coleta dos dados neste trabalho deu-se também via depoimentos pessoais e observação espontânea do pesquisador no local da pesquisa e em contato com o entrevistado.

Outrossim, esta pesquisa baseou-se em um tipo de amostragem não probabilística, conhecida como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000; SCHAEFER, 2000). Não é, em termos estatísticos, um método considerado rigoroso. Contudo, no presente caso, é o entrevistado que decide ou não repassar suas informações, disponibilizando-as conforme o seu desejo. E, mesmo sendo dada a garantia de anonimato nos resultados e, sendo o pesquisado um réu já julgado e condenado, na área criminal sempre vale a velha máxima: “*tudo o que você disser poderá ser usado contra você*” (sic).

Neste contexto metodológico, balizado por uma fundamentação teórica sobre a economia do crime, bem como do trabalho pioneiro levantado por SCHAEFER (2000), elaborou-se um questionário (como elemento norteador da entrevista) ressaltando aspectos como: os fatores de produção utilizados pelos criminosos em suas atividades; a análise dos riscos e/ou incertezas inerentes às atividades criminosas lucrativas; os resultados da atividade criminosa quanto ao retorno econômico; se houve eficiência das atividades policiais direcionadas para coibir a atividade criminosa, etc.

Efetuada a redação preliminar desse questionário, realizou-se uma avaliação crítica do mesmo por intermédio de três especialistas: um na área de Ciências Econômicas e dois em Direito (Criminal), objetivando o aprimoramento técnico deste instrumento do estudo.

Incorporadas as sugestões e críticas dos especialistas supracitados, foi encaminhado ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná um pedido formal para aplicação deste instrumento de pesquisa *in loco*. Após análise preliminar foi autorizada a aplicação do questionário na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (à época, as disponíveis). Vale citar que a Diretora da primeira unidade citada ainda colaborou para a maior precisão técnica do questionário, que, assim, recebeu sua última revisão.

De posse dos dados referentes aos crimes econômicos praticados pelos detentos que cumprem pena na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, efetuou-se um pré-teste do questionário e, em seguida, a pesquisa propriamente dita (pelo próprio proponente deste trabalho, ou seja, não houve terceirização na aplicação do questionário), em 2001, entre os criminosos acessíveis de um universo compreendido por réus já julgados e condenados por crimes lucrativos e que cumprem pena nas instituições ora mencionadas.

O contato direto do pesquisador com o seu objeto possibilitou explorar ao máximo a temática estudada, de modo a obter, não só os dados

inerentes à aplicação do questionário, mas, o *feeling* do entrevistado, muitas vezes não captado num único processo singular de aplicação de questionário.

O capítulo seguinte apresenta os resultados e discussões dessas informações coletadas via entrevista face a face com aplicação de questionário.

#### 4. Resultados e Discussões

Foram entrevistados os réus condenados por crimes de natureza econômica, que cumprem pena na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR), e que estavam dispostos a conceder entrevista (acessíveis). No total, foram entrevistadas 111 pessoas (35 em Foz do Iguaçu e 76 em Guarapuava). Houve, de certa forma, algumas dificuldades inerentes ao acesso de determinados réus (considerados de alta periculosidade – em Foz do Iguaçu) e de outros que não estavam disponíveis à época da entrevista (isto somente em Guarapuava), mas, esses casos foram poucos.

Embora esta pesquisa se baseie em um tipo de amostragem não probabilística, conhecida como amostragem possível ou por acessibilidade, pode-se inferir que a amostragem obtida foi extremamente satisfatória para o propósito do presente trabalho, sobretudo relacionando os 111 entrevistados com os dados do universo disponível (47 presos de crimes econômicos em Foz do Iguaçu e 110 presos de crimes econômicos em Guarapuava, o que perfaz uma representatividade amostral de 70,7% do universo de presos teoricamente aptos à pesquisa).

Antes de entrar nos resultados propriamente ditos, cabe considerar que as análises estatísticas serão feitas para as 111 entrevistas no seu todo, sem separação por unidades pesquisadas (Guarapuava ou Foz do Iguaçu). Tal prática decorre do objetivo desta pesquisa concentrar-se no levantamento de alguns apontamentos acerca das organizações criminosas. Além disso, as duas realidades pesquisadas apresentaram um quadro de entrevistados com perfis de criminalidade econômica semelhantes. Outrossim, um fator importante a ser considerado nesta tabulação é o “dever” de resguardar o anonimato dos entrevistados (seguindo orientação legal – ou seja, quando da permissão da presente pesquisa pelas autoridades locais foi “sugerida” a apresentação dos dados por meio de uma estatística descritiva da amostra em estudo – qualquer apresentação de dados que mostrasse a identificação individual do pesquisado foi absolutamente descartada) – daí a necessidade de uma entrevista norteada por um questionário previamente elaborado e norteado.

Como principais resultados do questionário aplicado, no que se refere aos dados gerais dos réus entrevistados, observou-se que: 91,89% dos casos pertencem a pessoas do sexo masculino e 8,11% do sexo feminino, o índice percentual de mulheres é quase o dobro da média nacional; 83,78% são de cor branca, 4,51% são de cor negra e 11,71% de cor morena; 78,38% nasceram no Paraná, 6,31% no Rio Grande do Sul, 4,51% em Santa Catarina, 3,6% em São Paulo, 1,8% no Rio de Janeiro, 1,8% na Bahia, 1,8% em Minas Gerais, 0,9% no Mato Grosso do Sul e 0,9% de procedência do país vizinho, Paraguai. Constatou-se

ainda que 72,97% disseram ser católicos, 19,82% evangélicos, 0,9% espírita e 6,31% declararam não possuir religião; dos que responderam que possuíam religião, 48,65% disseram ser praticantes e 51,35% disseram não ser praticante na época da prática do crime.

Este primeiro bloco de informações permite deduzir que a organização dos crimes econômicos concentra-se sobremaneira nos homens brancos e paranaenses. Contudo, no Estado do Paraná, a proporção de brancos é de fato maior, (75,9%); em seguida, aparecem a cor parda (20,8%), preta (2,2%) e amarela (1,3%) (IBGE, 2001).

Outro aspecto importante diz respeito à prática religiosa. Embora 93,69% dos entrevistados afirmem possuir religião, a maioria não a praticava na época do crime. Em senso comum é de se esperar que as religiões (de modo geral), pelo menos em seus princípios religiosos, venham coibir e/ou tolher o crime. Neste estudo, verificou-se que o fato de se ter uma religião, praticando-a ou não, não diminui em nada o crime econômico.

A distribuição etária dos entrevistados (na época da prática do crime) foi majoritariamente de jovens, entre 18 a 30 anos (entre 18 a 20 anos, 21,62% dos pesquisados; 21 a 25 anos, 26,13%; 26 a 30 anos, 15,31%; 31 a 35 anos, 17,12%; 36 a 40 anos, 11,71; mais de 40 anos, 8,11%).

Esta distribuição segue uma tendência nacional e regional que diz que o maior número de praticantes de crimes são jovens. ANDRADE & LISBOA (2000a), por exemplo, chamam a atenção para o fato de as pessoas jovens migrarem mais facilmente para as atividades ilegais, enquanto os mais velhos apresentam menor mobilidade entre atividades legais e ilegais. Durante algumas entrevistas, com presos na faixa etária mais elevada, percebeu-se que a escolha ocupacional entre a atividade legal e ilegal da economia foi feita com mais “ponderação”. Por sua vez, percebeu-se, sobretudo, nos jovens criminosos, a falta de experiência e/ou mais facilidade em receber e seguir “maus conselhos”, fato este, pouco percebido nos criminosos de maior idade. Neste caso, a falta de maturidade/experiência pode ser considerada um fator adicional para a migração para o crime e/ou organização criminosa.

Quanto ao item nível de escolaridade constatou-se que, 8,11% dos entrevistados são analfabetos, 82,88% tem apenas o 1º grau incompleto, 6,31% o 2º grau completo e, apenas, 2,7% curso superior, o que sugere que maiores níveis educacionais podem vir a coibir e/ou tolher a criminalidade. Outrossim, desses 90,99% que apresentaram até o 1º grau incompleto, houve variações no tocante ao tipo de crime cometido. Porém, para os demais entrevistados - com maiores níveis educacionais (2º grau completo e ensino superior), observou-se práticas criminosas mais audaciosas e com nível de organização e planejamento mais complexo. Isto não impede que pessoas com um menor nível educacional não realizem tais práticas ditas complexas. Segundo várias opiniões: “o mundo do crime organizado é uma escola que permite que qualquer sujeito faça coisas que até Deus duvida” (sic)

Mais da metade, ou seja, 62,16% dos entrevistados estavam na condição de casados, ou amasiados, ou em concubinato, e 37,84% na condição de solteiro ou divorciado, sendo que a maioria possuía família em diferentes conformações. Decorrente disto, tem-se que a família, enquanto um dos alicerces do bom andamento da sociedade, não está sendo um aliado no combate ao crime e/ou repasse dos bons costumes aos seus membros. Entrementes, faz-se necessário uma ressalva neste ponto. Houve 11,72% dos entrevistados na condição de “sozinhos”, ou seja, sem família, onde a ausência desta foi um motivador adicional para a atividade criminal. Deriva-se daí uma importante asserção, qual seja, o que importa na relação família-crime não é a sua simples composição, mas sim a inter-relação existente entre os membros que a compõem, sobretudo no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Nos resultados sobre a tipologia e aspectos do crime econômico constatou-se que 36,04% dos entrevistados cometeram crime de tráfico de drogas, 17,12% furto, 15,32% roubo, 13,51% assalto, 9,91% latrocínio, 3,6% estelionato, 1,8% receptação, 1,8% extorsão e 0,9% seqüestro. Dos entrevistados, 45,94% eram reincidentes e, na grande maioria, no mesmo tipo de crime. Este percentual é praticamente o mesmo apontado pelo Ilanud (ONU), que mostra que 45% dos presos brasileiros que cumpriram pena em cadeia tornaram-se reincidentes (CRIME e castigo, 1999), mas, maior que a média paranaense de presos reincidentes (32,3%) - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, publicado no Diário Oficial – Governo do Estado do Paraná (2001). Esta reincidência dos presos tem a ver com aspectos que serão discutidos mais adiante.

Os motivos que levaram os entrevistados a praticarem as atividades criminosas e/ou migrarem para uma organização criminosa foram os mais diversos, contudo, destacaram-se: a indução de “amigos” (23,43% dos casos); manter o sustento do vício (22,52%); ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado (20,72%); dificuldade financeira (endividado, por exemplo), (9,01%); “ganho fácil” (7,21%); cobiça e ambição (4,5%); ajudar no orçamento familiar (o salário não dava para as despesas), (3,6%); manter o *status* (2,7%); manter o sustento e outra atividade (0,9%) e outros motivos (5,41%).

Associando esses resultados com apontamentos feitos na revisão de literatura, cabe citar algumas reflexões. Por exemplo, o modelo comportamental (GLAESER *et al.*, 1996), realça que a alta variância nas taxas de crime através do espaço é evidência da existência de interações sociais entre os criminosos, neste caso, os indivíduos cometem crime em função de seus próprios atributos e das decisões de seus vizinhos. Neste trabalho, observou-se que a influência de “amigos” (podendo ser ou não vizinhos) ocorreu com certa importância (23,43%). Quando a pergunta foi relacionada ao fato de existir algum parente e/ou conhecido próximo que influenciou o entrevistado na prática do crime, constatou-se um percentual bem maior, 51,35%, o que fortalece ainda mais a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família-crime não apenas em simples composição, mas através da inter-relação existente entre os membros que a compõem, sobretudo no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Outro elemento, refere-se ao estudo de FERNANDEZ & MALDONADO (1999), que salientam que as causas para as pessoas virem a praticar o crime (no caso, de tráfico de drogas), estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social. As causas de cunho social são de natureza conjuntural/estrutural, ligadas a fatores como pobreza, desemprego e ignorância. As causas individuais, geralmente, consideradas de natureza psíquica, podem ser: a cobiça; a ambição; o ganho fácil; a inveja, entre outras. Neste sentido, esta pesquisa revela que um percentual cumulativo dos entrevistados (15,31%), foi levado para a criminalidade pela idéia do ganho fácil (este item com 7,21%), cobiça e ambição (4,5%), manutenção do *status* (2,7%) e manter o sustento e outra atividade (0,9%). Não obstante, tais causas não se referem somente ao tráfico de drogas, ocorrendo também nos outros tipo de crimes.

Um dado relevante diz respeito ao expressivo percentual de entrevistados que na época do crime estava trabalhando, cerca de 79,28%. Embora 20,72% tenham como motivo para a prática do crime o fato de estarem desempregados – segundo FERNANDEZ & MALDONADO (1999), trata-se de uma causa de cunho social – a relação crime-desemprego não se verificou tão fortemente neste estudo, pois a maioria dessas pessoas que praticaram atividades criminosas estava empregada. Ademais, 3,6% dos entrevistados ainda corroboraram que a remuneração não era suficiente para as despesas na época da prática do crime. Isto sugere que as pessoas entrevistadas, embora tivessem, em sua maioria, condições mínimas de sobrevivência, porquanto estivessem empregadas e/ou possuíssem uma renda mínima, migraram para as atividades consideradas ilegais por influência de “amigos” (podendo ser ou não vizinhos) e por outras causas individuais (cobiça e ambição; ganho fácil; manutenção de *status*), na esperança de que os ganhos esperados superassem as rendas oriundas das atividades legais, bem como seus benefícios superassem seus custos. Portanto, esta parte assemelha-se, em muito, ao modelo de migração exposto por FERNANDEZ & MALDONADO (1999). Vale frisar, neste contexto, que uma pessoa que descarta uma renda garantida, optando por um emprego de risco com a mesma renda esperada ou maior é considerada *amante do risco* (PINDYCK & RUBINFELD, 1994).

As profissões na época da prática criminosa, foram várias. Nesta constata-se, salvo raras exceções, profissões que demandam pouca formação educacional (pedreiro, ajudante geral, diarista, operador de máquinas, etc.). Neste panorama, devido a pouca formação educacional dos entrevistados (ocorrência maior de até 1º grau incompleto, com 90,99%), a maioria das atividades profissionais citadas sugere baixos níveis salariais. Com efeito, numa sociedade capitalista, de modo geral, quanto maior o nível de escolaridade, melhor é a faixa salarial em que o indivíduo se inclui. Isto fortalece a tese de que a organização criminosa também esteja associada a problemas estruturais e conjunturais.

Os meios utilizados para efetuar a atividade criminosa foram diversos, com destaque para a riqueza de detalhe e pontualidade das respostas como: assalto a estabelecimentos com arma de fogo; estratégia de roubo de carga e de carro (sem “vítima”, pois do contrário o “receptador” não recebe a mercadoria);

transporte de carros roubados (“intermediação”); guarda de mercadorias roubadas; golpe de seguro (uso do “171”); compra e venda de drogas (“comercialização”); “servia de isca” para assalto a ônibus, entre outras.

Com relação a ação do criminoso (individualizada ou coletiva – em grupo), viu-se que 43,24% agiam sozinhos, 41,44% em grupo e 15,32% não responderam. Ressalta-se, neste item, a observação espontânea do pesquisador ao perceber o receio (“tendenciosidade”) de respostas nesta pergunta específica, haja vista colocar em risco alguns “companheiros” que ainda atuam em atividades ilegais. Neste caso, esta pesquisa sugere que a maioria dos pesquisados pertenciam (em) a alguma organização criminosa, nos moldes do que expõe SCHAEFER (2000), ou seja, uma unidade orientada para a produção de atividades ilegais, mormente com fins lucrativos, em que os desempenhos pessoais são planejados, operacionalizados e coordenados, de modo que os benefícios decorrentes dessas operações sejam preferencialmente superiores aos custos inerentes à infração cometida.

Sobre o risco da atividade criminosa, cerca de 42,34% tinham clara noção do risco deste tipo de atividade, enquanto a maioria não possuía essa clara noção (57,66%); dos que tinham clara noção do risco, a totalidade respondeu que o grau do mesmo era considerado alto. Isto implica dizer que, mesmo a maioria tendo pouco estudo e sendo desinformados, uma fração dos entrevistados sabia perfeitamente do risco de suas atividades e da ilegalidade das mesmas. Tem por consequência, confirma-se novamente o que expôs PINDYCK & RUBINFELD (1994), isto é, alguns criminosos são apreciadores do risco, especialmente quando cometem assaltos com grandes possibilidades de apreensão e punição. De acordo com LAUB (2002, p.10), *“muitos (criminosos) pensam como empresários, avaliando oportunidades e riscos. Exercitam algum tipo de escolha racional. (...) Eles não atuam no vácuo e tampouco agem dominados por forças incontrolláveis.”*

Quanto ao malogro ou sucesso na atividade ilegal, dentre os entrevistados, cerca de 27,02% disseram ter obtido sucesso em sua atividade criminosa e 72,98% não obtiveram sucesso. Os fatores elencados para o malogro da atividade criminosa, segundo os entrevistados, foram: a ação da polícia, descuido (“bobeira”) e informantes secretos (“dedo duro”). Isto denota, de certa forma, a fragilidade das organizações pesquisadas no tocante à atividade criminal e/ou a eficiência dos aparatos institucionais responsáveis pela repressão do crime. Outrossim, como *insight* percebido na condução das entrevistas, o insucesso referido pelo réu pesquisado amiúde não esteve correlacionado com a punibilidade, e, sim, ao retorno econômico não almejado.

Com efeito, embora um grande número de entrevistados não tenha alcançado o sucesso esperado, a probabilidade de se obter êxito na atividade ilegal é razoável, principalmente, se for considerado o risco da mesma e o variado grau de organização declarado pelos entrevistados. Observou-se que alguns pesquisados (19,82%), embora estivessem cerceados de sua liberdade de ir e vir, estavam, de certa forma, “satisfeitos” com os ganhos obtidos com o crime econômico. Por outro lado, uma fração maior, 77,48%, respondeu que os resultados de suas atividades criminosas não propiciaram o retorno econômico almejado (2,7% dos

entrevistados não emitiram suas opiniões). Para essa fração maior de entrevistados, pode-se inferir a velha máxima criminal: “*o crime não compensa*” (sic).

De fato, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal pelo menos numa sociedade capitalista – está correlacionada com o lucro. Vale lembrar que o empresário – do setor ilegal – é o sujeito que também organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, pode culminar em punibilidade (BECKER, 1968; SCHAEFER, 2000).

A grande maioria dos entrevistados, 63,96%, considerou as atividades policiais ineficientes para coibir a atividade criminosa, enquanto 36,04% consideraram essas atividades como eficientes. As razões para esta negativa são, basicamente, a corrupção, o envolvimento dos agentes da polícia com o crime organizado, a inadequação do trato policial para com os criminosos e a falta de equipamentos (viaturas e outros). De acordo com SILVA & GALL (2001), algumas das causas do crescimento da criminalidade estão nas estruturas institucionais atrofiadas e na falha dos chefes de polícia, lobistas e “líderes”, com pouco ou nenhuma experiência em polícia.

Sobre o Código Penal Brasileiro vigente, a maioria dos entrevistados (63,06%), não o considerou eficiente, enquanto 28,83%, consideram eficiente (8,1% dos entrevistados não emitiram suas opiniões). As razões para esta negativa são as disparidades existentes, conforme o tipo de pena. Algumas são muito longas, principalmente em relação a certos tipos de crimes (consumo de drogas), outras muito severas, por ser o crime de pouca gravidade ou insignificante, segundo os entrevistados.

Em relação ao Sistema Judiciário, 27,03%, consideram-no eficiente, enquanto 70,27% dos entrevistados não o consideram eficiente (2,7% dos entrevistados não emitiram suas opiniões). As razões da ineficiência do Sistema Judiciário são, basicamente, a lentidão, a falta de informações sobre os processos, a demora na revisão dos processos, a falta de assistência social e jurídica e a inadequação das instalações (sistema prisional). Segundo SILVA & GALL (2001), em relação ao Sistema Judiciário observam-se, por exemplo: o reduzido número de juízes existentes no Brasil (1 para 23 mil habitantes, na Alemanha há 1 para 3,5 mil habitantes); ritos judiciais antiquados, burocratizados, entre outros.

Quanto ao que poderia ser feito para diminuir as ações das organizações criminosas, as respostas concentraram-se em mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna), mais estudos, cursos profissionalizantes (o que amplia a chance por melhores empregos e salários). Correlacionando alguns dados anteriores – em que 90,99% dos entrevistados são analfabetos ou não concluíram o 1º grau, fica evidente que a relação crime-desemprego não se verifica tão fortemente neste estudo pois, a maioria dessas pessoas, que praticaram atividades criminosas, estava empregada - corrobora-se a importância dos investimentos em educação e em melhores oportunidades de empregos (devidamente remunerados), como forma a diminuir os crimes de natureza econômica, segundo os entrevistados.

## 5. Considerações Finais

Este trabalho, de natureza exploratória, procurou abordar alguns apontamentos das organizações criminosas, via entrevista face a face, de réus julgados e condenados por crimes econômicos, localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR).

Como corolário, observou-se que a organização criminosa, assim como uma organização capitalista qualquer, busca reunir os fatores de produção disponíveis para efetuar atividades (neste caso, ilegais) com o escopo de perceber lucros. Embora o surgimento/manutenção desse tipo de organização criminosa esteja vinculado ao fato de que os ganhos esperados superem os riscos, a indução de "amigos" foi o principal motivo que levou os entrevistados a atuarem no setor ilegal. Quando o questionamento relacionou o fato de existir algum parente e/ou conhecido próximo que influenciou o entrevistado na prática do crime, constatou-se um percentual bem maior, 51,35%, o que fortalece ainda mais a tese de interações sociais e reforça o fato da importância da relação família-crime, não apenas em simples composição mas, através da inter-relação existente entre os membros que a compõem, sobretudo, no sentido de repassar os bons costumes aos seus membros.

Não obstante, a relação crime-desemprego não se verificou tão fortemente neste estudo e a associação da criminalidade com o baixo nível de escolaridade foi fortemente constatada. Os fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa foram, mormente, a ação da polícia, descuido ("bobeira") e informantes secretos ("dedo duro"). Como políticas para diminuir as organizações criminosas foram apontadas: mais oportunidade de trabalho/emprego (com remuneração digna); mais estudos e cursos profissionalizantes (o que ampliaria a chance por melhores empregos e salários).

Por fim, este estudo tratou-se de uma pesquisa exploratória - estas têm como finalidade desenvolver, esclarecer e/ou modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 1991). Destarte, sugere-se, como futuras extensões do presente trabalho, que mais pesquisas possam ser implementadas para examinar novas contextualizações acerca das organizações criminosas em níveis que a amostra dos réus julgados e condenados por crimes lucrativos (localizados na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu) possa possibilitar conclusões mais efetivas.

## 6. Referências Bibliográficas

- ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. A violência como causa de mortalidade. *Conjuntura Econômica*, v. 54, n. 5. 2000a. p.61-64.
- ANDRADE, M. V.; LISBOA, M. de B. Desesperança de vida: homicídios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo-1981 a 1997. Rio de Janeiro: FGV, 2000b. (mimeogr).
- ARAÚJO JÚNIOR, A. F. de; FAZNYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. *Revista Econômica do Nordeste*, v.31, número especial, novembro, 2000. p.630-659

- BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of political economy**. v. 76, n. 01. 1968. p.169-217.
- BECKER, H. S. Estudo de praticantes de crimes de delitos. In: **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4. ed. São Paulo: HUCITEC, 1999. p.153-178.
- BEMFICA, F. V. **Da teoria do crime**. São Paulo: Saraiva, 1990. 258 p.
- BENOIT, J.-P.; OSBORNE, M. J. Crime, punishment, and social expenditure. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**. 151/2. 1995. p.326-347.
- BRENNER, G. A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos. Porto Alegre, UFRGS-IEPE, 2001. (Tese de Doutorado).
- CRIME E CASTIGO **Revista Veja**. Out./1999. p.46-47.
- DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; DELMANTO JÚNIOR, R. **Código Penal comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1998. 917 p.
- DIÁRIO OFICIAL – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (19/01/2001)
- EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation **Journal of Political Economy**. v. 81. 1973. p.521-565.
- EIDE, E. (1999) **Economics of criminal behavior**. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/8100book.pdf>> Acesso em 17 ago. 2001.
- ESPAÇO de segurança. Disponível em: <<http://europa.eu.int/scadplus/leg/pt/lvb/l33077.htm>> Acesso em: 09/02/2002.
- ETZIONI, A. **Organizações complexas**: um estudo das organizações em face dos problemas sociais. São Paulo: Atlas, 1978.
- FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. **Economia & Tecnologia**. Campinas. v. 1, n. 03, jul.- set./1998. p. 36-44.
- FERNANDEZ, J. C.; MALDONADO, G. E. C. La economía del crimen y el narcotráfico en Bolivia. TEXTO PARA DISCUSSÃO. CME/UFBA. 1998. 32 p.
- FERNANDEZ, J. C.; MALDONADO, G. E. C. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**. Belo Horizonte. v. 9, n. 02, dez. 1999. p.137-173.
- GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2000. 217p.
- GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia**. São Paulo: Atlas, 1991. 195 p.
- GLAESER, E. L.; SACERDOTE, J. SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**. v. 61, n. 2. 1996. p. 507- 548.0
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista Administração de Empresas**, v.35, n. 4, p. 65-71, Jul./Ago. 1995.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/estados-brasil.html>> Acesso em: 11/06/2001.

- JONES, R. **A oferta nas economias de mercado**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1977. 191 p.
- KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda; inflação e deflação**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. 333 p. (Série "Os economistas")
- LAUB, J. "Tem solução" (entrevista concedida a Eduardo Salgado). In.: VEJA. São Paulo : Abril Cultural, 13/02/2002, p.9-11.
- MITA, F. **El fenómeno del narcotráfico**. La Paz: AVF Producciones, 1994. MUNICÍPIOS do Paraná. Disponível em: <<http://www.paranacidade.org.br/base/municipio.asp>> Acesso em: 07/06/2001.
- PARDINI, F. Pena de morte: a barbárie inútil. **Carta Capital**, São Paulo, a. VII, n. 137, p.80-81, dez. 2000.
- PARSONS, T. **O sistema das sociedades modernas**. São Paulo: Pioneira, 1974.
- PEREIRA, R; FERNANDEZ, J. C. A criminalidade na região policial da grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**. v.31, número especial, novembro, 2000. p.898-918.
- PIERANGELLI, J. H. **Códigos Penais do Brasil: evolução histórica**. Bauru (SP): Jalovi, 1980. 770 p.
- PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. São Paulo: MakronBooks, 1994. 968 p. PROJETO de Lei. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/projetos/PL/2000/msg496-00.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/PL/2000/msg496-00.htm)> Acesso em: 09/02/2002.
- RIZZIERI, J. A. B. Introdução à economia. In: PINHO, D. B.; VASCONCELLOS, M. A. S. de (Orgs.). **Manual de economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 03-29.
- SCHAEFER, G. J. **Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas**. Toledo, 2000. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.
- SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, ano 19, n.36, p.195-217, setembro, 2001.
- SILVA, B. (coord. geral) **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas. 1987. 1422 p.
- SILVA, J. V. da; GALL, N. **Incentivos perversos e segurança pública**. Disponível em: <<http://www.membro.intermega.globo.com>> Acesso em: 12/03/2001.

---

Data de Recebimento: 30/04/2002  
Data de Aceite: 20/08/2002